

Boa Tarde,

Considerando que consta no pedido de parecer jurídico, que: “após análise nos documentos de habilitação e qualificação técnica, a licitante foi considerada HABILITADA para prosseguir no certame”, bem como que cabe ao Agente de Contratação que conduziu o certame e que decidiu sobre o julgamento das propostas e dos requisitos de habilitação, a prévia análise do recurso interposto, e frisando que o mesmo somente será encaminhado a autoridade superior, caso não haja a reconsideração do ato, há necessidade que seja esclarecido, pormenorizadamente, qual a dúvida jurídica que suscita à emissão de parecer jurídico nesta fase recursal, uma vez que não é função desta Secretaria responder recurso administrativo, conforme entendimento exarado pela ilustre e renomada professora Christianne Stroppa:

“Jurídico não responde recurso administrativo Isso é responsabilidade do agente de contratação, pregoeiro ou até mesmo da comissão de contratação. Nos termos do inciso I do art. 165 da NLLC, cabe recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante. O § 2º do art. 165 dispõe que o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, ou seja, o servidor público que estava conduzindo o certame e que decidiu sobre o julgamento das propostas e dos requisitos de habilitação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Percebam, que o recurso será avaliado e a decisão será inicialmente do próprio agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e se a decisão não for retificada, a autoridade superior que será responsável pela decisão final. Por fim, importante considerar o teor do art. 168, parágrafo único da NLLC que possibilita, na elaboração de suas decisões, que a autoridade competente seja “auxiliada” pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias”.

Não obstante, recomendamos que o tema em pauta seja submetido à análise do Departamento de Contabilidade Municipal com a máxima urgência, para que esclareça as questões de natureza estritamente contábeis.

—
Marcelo Rodrigues Teixeira
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos